

AVISO Nº 038/06 - C.S.M.P, DE 09.03.06

Súmula nº 12

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, na sessão de 07.03.06, aprovou, por unanimidade, a atualização da Súmula nº 12-CSMP, que passa a ter a seguinte redação:

Súmula nº 12: *"Sujeita-se à homologação do Conselho Superior qualquer promoção de arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação, bem como o indeferimento de representação, desde que contenha peças de informação alusivas à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos."*

Fundamento A lei federal nº 7.347/85 confere ao CSMP a revisão necessária de qualquer arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação que impeçam a propositura de ação civil pública a cargo do órgão do Ministério Público (Pt. nº 33.582/93) art. 9º e § 1º da Lei nº 7.347/85. O § 1º, do art. 9º, da Lei nº 7.347/85 determina que o arquivamento de peças de informação deve ser submetido a reexame do Conselho Superior do Ministério Público. Contudo, as peças de informação ali referidas devem corresponder a fatos concretos relacionados à violação de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo que enseje investigação determinada. Meras comunicações às Promotorias de Justiça, sem referência a fatos de concretude definida, ensejam mera ciência do(s) órgão(s) de execução que, não vislumbrando a necessidade de investigação ou diligências, devem ser arquivadas na própria Promotoria de Justiça, a cargo de sua Secretaria para eventual consulta futura.

Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, sexta-feira, 10 de março de 2006, p.29

